

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009382

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 438/2020

1. Histórico

O **Centro Educacional Águia**, mantido pela Escola Castelinho Encantado Ltda, inscrito sob CNPJ N. 00.655.285/0001-07, localizado na Rua Pirenópolis, N° 300, Vila Jaiara, Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1° ao 5° ano e mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Castelinho Encantado** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1° ao 5° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 317/2018, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Houve mudança na composição societária e no nome fantasia da instituição, mas a empresa mantém o mesmo CNPJ, portanto trata-se de processo de recredenciamento.

Conta com recepção, secretaria, diretoria, departamento financeiro, 7 salas de aula, sala de judô, sala de balé, brinquedoteca; sala dos professores; cozinha; pátio; banheiro dos funcionários; banheiro dos alunos com acessibilidade separado por feminino e masculino; almoxarifado; cantinho de leitura em todas as salas, com um acervo bibliográfico de aproximadamente 150 exemplares.

O número de alunos por sala está conforme preceitua o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores estão atuando na sua área de formação.

No ano de 2019 foram matriculados 78 alunos, sendo 72 aprovados e 06 transferidos.

O Projeto Político Pedagógico cita projetos sobre cultura afro brasileira e indígena.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 03 de agosto de 2021. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 07/02/2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Anápolis e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

Esta relatora considera o número de exemplares do acervo bibliográfico insuficiente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Redenciar** o **Centro Educacional Águia**, mantido pela Escola Castelinho Encantado LTDA, inscrito sob CNPJ N. 00.655.285/0001-07, localizado na Rua Pirenópolis, Nº 300, Vila Jaiara, Anápolis - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Castelinho Encantado**” para “**Centro Educacional Águia**”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Ampliar**, de maneira significativa, o acervo bibliográfico.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de setembro de 2020

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014393200** e o código CRC **DCB46233**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006009382



SEI 000014393200